



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA N° – CAE**

(Projeto de Lei nº 4.642, de 2019)

SF/19557.64731-94

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.642 de 2019:

**“Art. 1º** O art. 17 da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º a 5º:

**‘Art. 17.....**

.....  
§ 3º A recusa em fornecer informações ao consumidor sobre quais dados foram usados para a construção de sua nota ou pontuação de crédito ou em corrigir informações sobre o consumidor comprovadamente erradas ensejará multa diária à empresa que elabora a nota ou pontuação de crédito no valor de 1% de sua receita anual, até que atenda as exigências desta Lei, sem prejuízo de outras medidas corretivas a serem tomadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

§ 4º Se constatado uso de informações sensíveis ou excessivas para a definição da nota ou pontuação de crédito do consumidor a empresa responsável deverá pagar multa de 5% de sua receita anual, sem prejuízo de outras medidas corretivas a serem tomadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

§ 5º Ficam obrigados todos os cadastros de crédito a utilizar a plataforma consumidor.gov.br como método consensual de solução de conflitos.’ (NR)’

## **JUSTIFICAÇÃO**

O setor de bureaus de crédito chegou de forma muito organizada ao mercado brasileiro, deste modo, com vistas a proteger o consumidor, dar transparência aos métodos utilizados para coleta e para formação do score de crédito é também importante que a plataforma pública de solução consensual de conflitos seja compulsória para os cadastros de crédito.

A inclusão destes cadastros na plataforma consumidor.gov.br dá inclusive possibilidade que o consumidor possa medir a eficiência dos cadastros de crédito que serão



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

pontuados pelo consumidor. Do mesmo modo, as autoridades administrativas de proteção e defesa do consumidor poderão fiscalizar de modo adequado e claro a política de utilização dos dados dos consumidores para formação de sua pontuação.

SF/19557.64731-94

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO CUNHA